



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 457/86

"Dispõe sobre a Remuneração do Professor Municipal de 1º Grau da Rede Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento sobre os atuais vencimentos do professor de 1º grau da Rede Municipal.

Parágrafo Único - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei será concedido da seguinte forma:

I - Será concedido no mês de março do corrente ano um aumento de 38.9%.

II - Será concedido a partir de 1º de abril do corrente ano um aumento de 8% sobre o total do mês de março.

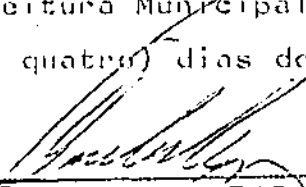
Art. 2º - Para fazer face a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a despender de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1986.

  
PAULO UEJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo Estado de Minas Gerais, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1986.

ADMINISTRAÇÃO  
PAULO UEJO

  
Edwiges Helena Gonçalves  
SECRETÁRIA